



CENTRO
HOSPITALAR
LEIRIA

CONTRATO
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
EM SISTEMA DIFERIDO
A0/853/2022

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (Primeiro Outorgante), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00€ (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED], habilitado para o ato;

E

UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8, Edifício Uniself, Parque Industrial do Arneiro, 2660-456 São Julião do Tojal, Loures, com o número 501 323 325, único de pessoa coletiva e de matrícula, encontrando-se os documentos a esta inerentes depositados na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de 2.501.500,00 euros, representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de procurador da referida sociedade, com poderes para o ato;



Considerando que:

- a) Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (Primeiro Outorgante), de 2022.03.02, foi autorizada a abertura de procedimento pré-contratual com vista à escolha de co-contratante para o fornecimento de alimentação em sistema diferido no Primeiro Outorgante;
- b) Por deliberação de 2022.05.04, o Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, adjudicou a prestação de serviços em apreço ao Segundo Outorgante;
- c) A minuta do contrato foi aprovada, a 2022.05.04, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato de fornecimento de alimentação em sistema diferido, que se regerá pelos termos e condições dos artigos seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Capítulo I*Cláusula 1.ª***Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços**

1. Na execução do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado nas peças procedimentais, as disposições daquele diploma doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos) e restante legislação aplicável;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula anterior, consideram-se integrados no presente contrato o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em



concurso, a proposta do Segundo Outorgante, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos.

3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do ponto 1, serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato, ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal, de acordo com as Cláusulas Técnicas, o Fornecimento de Alimentação em Sistema Misto (50% diferido, 50% confecção local) ao Primeiro Outorgante, nas suas quatro unidades - Hospital de Santo André (HSA) - Rua das Olhalvas - Leiria, Unidade de Internamento de Doentes de Evolução Prolongada de Psiquiatria – UIDEPP, nos Andrinos, Hospital Distrital de Pombal (HDP) - Av. Heróis do Ultramar, Pombal e Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira (HABLO) em Alcobaça.
2. O objeto do concurso compreende igualmente a exploração do bar no Hospital Distritalde Pombal (HDP) e o bar no Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira (HABLO).

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, nas suas quatro unidades - Hospital de Santo André (HSA) - Rua das Olhalvas - Leiria, Unidade de Internamento de Doentes de Evolução Prolongada de Psiquiatria – UIDEPP, nos Andrinos, Hospital Distrital de Pombal (HDP) - Av. Heróis do Ultramar, Pombal e Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira (HABLO), em Alcobaça.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. O contrato será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando a produção de efeitos no primeiro dia do mês seguinte à comunicação ao Primeiro Outorgante do visto concedido pelo Tribunal de Contas, ou com o decurso do prazo legalmente fixado para o efeito, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo disposto no artigo 440.º do



CCP, duas renovações, caso não seja por qualquer das partes denunciado, através do envio de comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao prazo referido.

2. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o presente contrato não pode produzir qualquer efeito, materiais ou financeiros, em momento anterior à notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, ou do decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação do fornecimento dos bens e serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico de bens ou continuidade de prestação de serviços;
 - d) Entregar ao Primeiro Outorgante, quando solicitado todos os registos de controlo de qualidade que aplicar para assegurar a qualidade higio-sanitária dos alimentos a fornecer, que devem ser guardados durante o período de vigência do contrato;



- e) Controlar periodicamente a qualidade microbiológica dos alimentos bem como dos equipamentos e das instalações;
 - f) Facultar todos os documentos referentes ao Sistema de HACCP a implementar em cada um dos refeitórios;
 - g) Assegurar diariamente a limpeza, higiene e desinfeção das instalações das cozinhas/copas e refeitórios;
 - h) Assegurar a realização da manutenção anual dos equipamentos que compõem o sistema automático de extinção de incêndios, existentes na cozinha e refeitório das unidades do Primeiro Outorgante;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

Subsecção II

Da execução da prestação

Cláusula 6.ª

Execução da prestação

1. O fornecimento das refeições ao Primeiro Outorgante deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos e legislação aplicável.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a garantia do fornecimento diário da alimentação ao Primeiro Outorgante, a qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta e risco a reparação dos danos e prejuízos emergentes, quer nos casos de intoxicação alimentar quer na falta de fornecimento de quaisquer refeições.
3. A garantia a que se refere o ponto anterior abrangerá quaisquer situações excepcionais, nomeadamente situações de greve de trabalhadores, de transporte e/ou outras, que possam pôr em causa o fornecimento diário da alimentação.



4. Sempre que se verificar uma suspensão parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, este indemnizará o Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.
5. O Segundo Outorgante deverá estabelecer antecipadamente com a UND e demais serviços implicados, todo o apoio logístico indispensável à sua atividade no decurso do contrato.
6. O Segundo Outorgante terá de satisfazer todas as dietas extemporâneas conforme determinado em IT.CHL.093.01 (em anexo)

Cláusula 7.ª

Serviços de refeições

O Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Adquirir, conservar, preparar, confeccionar, emprar e distribuir, as refeições ou alimentos aos utentes das Unidades de Internamento, Urgências, Blocos Operatórios, Hospital de Dia, Cirurgia de Ambulatório, UIDEPP e outros serviços do Primeiro Outorgante, nos períodos indicados, ou outros que possam vir a ser posteriormente autorizados, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
- b) Adquirir, conservar, preparar, confeccionar, emprar e distribuir, as refeições ou alimentos aos utentes dos refeitórios do Primeiro Outorgante, nos períodos indicados, ou outros que possam vir a ser posteriormente autorizados, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos.
- c) Adquirir, conservar, preparar, confeccionar, emprar e distribuir, as refeições ou alimentos aos utentes do Bar do HDP e do HABLO.
- d) Proceder à recolha e lavagem de toda a loiça utilizada nos locais referidos na alínea anterior.

Cláusula 8.ª

Aquisição, receção, armazenagem, conservação, transporte e distribuição

1. O Segundo Outorgante é responsável pela aquisição, receção, armazenagem, conservação, transporte e distribuição dos géneros alimentares, confeccionados ou não.



2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o transporte interno de refeições /alimentos, em carros fornecidos pelo Primeiro Outorgante, até à entrega ao utente (doente ou profissional do Primeiro Outorgante) nos diferentes serviços do Primeiro Outorgante referidos na cláusula anterior;
3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o transporte externo de refeições/alimentos em carros que assegurem a conservação dos alimentos a temperaturas adequadas à manutenção da sua qualidade alimentar, fornecidos pelo Segundo Outorgante, e com as autorizações necessárias para este tipo de transporte, diariamente à unidade de UIDEP e sempre que necessário às restantes unidades do Primeiro Outorgante;
4. Compete ao Primeiro Outorgante a administração das refeições ao utente em tempo que permita a recolha adequada da loiça utilizada ou sobras.

Cláusula 9.ª

Preços nos refeitórios e Bar do HDP

Na exploração dos refeitórios do pessoal do HSA, HDP e HABLO e dos bares do HDP e HABLO, o Segundo Outorgante obriga-se a praticar os preços constantes das tabelas por si propostas, e que constituem anexos ao presente contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação da execução

1. Ao Primeiro Outorgante, através do Nutricionista responsável em cada unidade ou seu representante, caberá o direito de verificar, controlar e fiscalizar, procedimentos e atividades do Segundo Outorgante, nas fases de receção, armazenagem, preparação, confeção de alimentos/refeições, ou solicitar às entidades oficiais o cumprimento deste dever nomeadamente através do IQA (Instituto de Qualidade Alimentar), INSA (Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge) e ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).
2. Cabe ainda ao Primeiro Outorgante, através do Nutricionista responsável em cada unidade ou seu representante, o direito de verificar o empratamento e distribuição de todos os alimentos ou todas as refeições tanto em sistema diferido como de confeção



local a fornecer aos doentes do Primeiro Outorgante. A verificação pode ser de natureza qualitativa e quantitativa:

2.1. Verificação qualitativa: as operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade:

- a) Da qualidade dos géneros utilizados com as especificações legalmente fixadas e referidas no caderno de encargos;
- b) Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legalmente e contratualmente fixadas.

2.2. Verificação quantitativa: as operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades dos componentes de cada prato com as capitações estabelecidas no caderno de encargos.

2.3 Verificação da distribuição:

- a) A Nutricionista responsável ou o seu representante deverá estar presente nos empratamentos, sempre que os mesmos acontecem dentro do seu horário normal de trabalho;
- b) O Segundo Outorgante ou o seu representante deverá assistir a todos os empratamentos e distribuição das refeições até às unidades de consumo.

Cláusula 11.ª

Decisão após a verificação

1. Após a verificação qualitativa e quantitativa das matérias-primas e refeições fornecidas, os representantes do Primeiro Outorgante poderão ou não aceitá-las.
2. Em caso de rejeição de géneros ou de refeições confeccionadas, depois de objetivamente comprovada a sua inadequação, serão os mesmos inutilizados, na presença dos representantes do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, devendo este proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços da UND e Unidades de Internamento.
3. Sem prejuízo da normal aceitação dos géneros ou dietas pelos serviços hospitalares, caberá sempre ao Segundo Outorgante a responsabilidade pelos danos que, em consequência comprovada, se vierem a verificar.
4. Todos os encargos com substituição, devolução ou distribuição de géneros ou das refeições rejeitadas são suportados, exclusivamente, pelo Segundo Outorgante.



Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao contraente público os bens ou a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou os serviços prestados nas condições previstas e acordadas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e dos serviços.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços prestados.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens e serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais mencionados na cláusula 3.ª.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens ou com a prestação dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª

Competência

1. Na UND do Primeiro Outorgante compete ao Segundo Outorgante, além do fornecimento de géneros - em qualidade e quantidade adequadas e suficientes - a conservação, preparação, confeção e distribuição de todas as refeições/alimentos destinadas às unidades de internamento, refeitório, Bloco Operatório, Hospital de Dia, Cirurgia de Ambulatório, Urgência, UIDEPP, bar do HDP, bar do HABLO e outros serviços dos hospitais.



2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o fornecimento de todas as matérias- primas não alimentares, destinadas à higiene e limpeza da UND designadamente toalhas de papel e sabonete líquido para o pessoal e para os utentes do refeitório e bar.
3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos relativos ao seu pessoal incluindo fardamento e despesas com telefone, fax ou internet.

Cláusula 15.ª

Exclusivo da prestação de serviços

1. O Segundo Outorgante terá o exclusivo na prestação dos serviços objeto deste concurso e do contrato e celebrar.
2. Não se reconhece o direito à subcontratação.

Subsecção III

Clausulas Técnicas Especiais

Cláusula 16.ª

Recolha de informações

1. Todas as informações, favoráveis ou não, dos utentes serão canalizadas para a Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante, que as analisará e as levará ao conhecimento do Segundo Outorgante, para os devidos efeitos.
2. As informações dos doentes serão recolhidas pelos Nutricionistas do Primeiro Outorgante, em caso de impossibilidade por parte destes elementos, serão enviadas pelos enfermeiros- chefes das unidades de internamento para a UND do Primeiro Outorgante (registos de incidentes) que os analisará e os levará ao conhecimento do Segundo Outorgante, para os devidos efeitos.

Cláusula 17.ª

Pessoas estranhas ao serviço

1. O Segundo Outorgante não deve permitir nas áreas de armazenagem, preparação, confeção, empratamento e de distribuição de refeições aos doentes a permanência de



peçoas estrañhas ao serviço bem como peçoas indevidamente fardadas ou fora do seu horário de trabalho.

2. Excetuam-se da proibição referida no número anterior, os nutricionistas da UND deste Primeiro Outorgante, peçoal em serviço de manutenção, bem como as peçoas acompanhadas pelo Conselho de Administração ou seu representante, ou por este expressamente autorizadas, bem como peçoas acompanhadas pela Coordenadora da UND ou seu representante mas sempre devidamente fardadas com equipamento descartável a fornecer pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª

Acesso ao refeitório / Refeições peçoal

1. Têm acesso ao refeitório de peçoal os funcionários do Primeiro Outorgante, acompanhantes de doentes internados - desde que devidamente credenciadas e identificadas pelos enfermeiros-chefes das unidades de internamento onde o doente esteja internado - e outras peçoas autorizadas pelo Conselho de Administração.
2. Aos almoços e jantares, o refeitório do peçoal deverá fornecer em regime de “self- service” a refeição tipo prevista para refeitórios da Administração Pública (Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho) e ainda outro tipo de refeições, nomeadamente, mini pratos.
3. Os funcionários do HDP e do HABLO farão a marcação da sua refeição no dia anterior, ou no próprio dia em horário a estabelecer pelo Nutricionista responsável de cada uma das unidades, mediante a ementa afixada.
4. Os utentes do refeitório efetuarão o pagamento das refeições nas seguintes condições:
 - 4.1. O preço da refeição tipo será o estabelecido legalmente.
 - 4.2. O preço de outros componentes existentes, bem como das bebidas, será o constante na proposta do Segundo Outorgante.
 - 4.3. O pagamento será efetuado no refeitório, em local existente para o efeito.
 - 4.4. O Segundo Outorgante deverá, obrigatoriamente, afixar em lugar bem visível a ementa diária (pratos e opções) e a tabela de preços referida no ponto 4.2.
5. As ceias para os funcionários em serviço nos hospitais, são distribuídas às 21 horas, sempre acompanhadas com protocolo de entrega (modelo existente na Unidade).



Subsecção IV

Fornecimento de Refeições

Cláusula 19.ª

Quantidade previsível de refeições

1. As quantidades anuais previsíveis das refeições a confeccionar para doentes e pessoal, do Primeiro Outorgante são as constantes em anexo próprio.
2. A estimativa referida no número anterior, como estimativa que é, refere-se a um número aproximado de refeições a fornecer, as quais podem variar quer por defeito, quer por excesso, dependendo do número de doentes do Primeiro Outorgante, da respetiva situação clínica, etc. Neste sentido, o Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais encargos decorrentes (para o Segundo Outorgante) de oscilações entre o número de refeições real e a estimativa apresentada.

Cláusula 20.ª

Especificações das Refeições a fornecer

A PESSOAL:

1. As refeições a fornecer ao pessoal do Primeiro Outorgante, devem obedecer às Leis da Alimentação Racional e da Qualidade Alimentar.
2. Os planos de ementas de pessoal devem incluir, além do estipulado por portaria, as ementas de minipratos, opções, vegetariana e, em cada dia e a cada refeição, um prato igual ao distribuído aos doentes, devendo o concorrente conjuntamente com a proposta apresentar os planos de ementas apenas para o refeitório do pessoal.
3. Para as sopas, grelhados, fritos, acompanhamentos, vegetais cozidos ou estufados ou qualquer outra situação permitida pelo Primeiro Outorgante para ser preparada/confeccionada na UND do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado a utilizar produtos de 4.ª gama. Excetuam-se os alimentos destinados a consumir crus (saladas).
4. Não é permitida a utilização de bases liofilizadas ou outras pré preparadas na confeção de sopas para utentes do refeitório.



5. Os planos de ementas para pessoal devem ser entregues à Coordenadora da UND, para divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.
6. Em caso de alterações a efetuar, deverão os planos de ementas já previstos serem devolvidos à Coordenadora da UND no prazo máximo de 3 dias úteis.
7. Os planos de ementas, uma vez aprovadas pela UND do Primeiro Outorgante, não devem ser alterados, tal como as referências relativas aos mini - pratos.
8. Entende-se por ementa variada, a não repetição de uma dieta com idêntica composição num prazo mínimo de quinze dias.
9. Os planos de ementas deverão mencionar, no caso dos pratos de peixe, as respetivas espécies bem como as variedades de hortaliça e legumes.
10. As refeições a fornecer no Refeitório do Pessoal não carecem de marcação prévia com exceção dos refeitórios do HDP e do HABLO.
11. Não é permitida a reutilização de refeições não consumidas.

AOS UTENTES:

1. **Todas as refeições para utentes serão requisitadas diariamente pelos diversos serviços e asseguradas conforme determinado em IT.CHL.093.01 (em anexo)**
2. As refeições a fornecer aos utentes do Primeiro Outorgante devem obedecer às Leis da Alimentação Racional e da Qualidade Alimentar, tendo em consideração que se destinam a utentes hospitalares.
3. As ementas das refeições destinadas aos doentes, dietas gerais e diferentes dietas terapêuticas **serão sempre elaboradas** pelos Nutricionistas do Primeiro Outorgante
4. Das ementas para doentes farão parte pratos em “sistema diferido” e pratos de “confeção local” com percentagem aproximadamente de 60/40 podendo ser esta variável conforme ementa apresentada pela Coordenadora.
5. Para as sopas, grelhados, fritos, acompanhamentos, vegetais cozidos ou estufados ou qualquer outra situação permitida pelo Primeiro Outorgante para ser preparada/ confeccionada na UND do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado a utilizar sempre produtos de 4.ª gama, excetuando-se os alimentos destinados a consumir crus (saladas).



6. Todas as sopas para os serviços de internamento, são confeccionadas sem adição de sal sendo posteriormente distribuído a cada utente e em cada refeição, uma dose individual de sal sempre que a dieta o permita.
7. Não é permitida a utilização de bases liofilizadas ou outras pré preparadas na confeção de sopas para utentes.
8. As espécies de peixe e carne a utilizar na ementa do utente internado estão especificadas em tabela anexa (anexo V) ficando o Segundo Outorgante obrigado a cumprir com cada espécie definida na ementa elaborada pelas Nutricionistas do Primeiro Outorgante e de acordo com referida tabela.
9. As sobremesas obedecem a calendário estabelecido pela UND do Primeiro Outorgante (anexo VI e VII).
10. As papas que integram as dietas “Moles com Papas” obedecem a mapa estabelecido pela UND do Primeiro Outorgante (anexo VIII).
11. A ementa a praticar para os utentes da UIDEPP é independente e diferente da ementa praticada para os restantes utentes do Primeiro Outorgante sendo elaborada pelas Nutricionistas da UND do Primeiro Outorgante
12. Os planos de ementas, uma vez elaborados e entregues pela Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante não podem ser alterados.
13. Nos planos de ementas estarão sempre devidamente identificadas as espécies de peixes e carnes bem como as variedades de hortaliças e legumes ficando o Segundo Outorgante obrigado a cumprir com cada espécie definida.
14. O fornecimento de pão será feito em dois momentos diferentes do dia: um primeiro para distribuição ao pequeno-almoço e almoço (7h 30min); outro para distribuição ao lanche e jantar (15h 30min).
15. Não é permitida a reutilização de refeições não consumidas.
16. Os reforços e outros suplementos alimentares destinados a doentes ou pessoal só poderão ser fornecidos mediante requisição adequada, devidamente visada pela Nutricionista responsável em cada unidade do Primeiro Outorgante e distribuídos com protocolo de entrega devidamente validado e assinado.
17. A “Dieta Geral” dos Serviços de Psiquiatria Homens, Psiquiatria Mulheres e Unidade Psiquiátrica de Andrinos é uma dieta “Geral Hipercalórica”, com captações a definir pela Coordenadora do Primeiro Outorgante.



18. Na dieta “Geral sem açúcar, bolos e doces”, as quantidades dos acompanhamentos do prato são especificadas em tabela anexa. Podem ser utilizados: compotas sem adição de açúcar, edulcorante em pó para a confeção de sobremesas, bolachas ou bolos dietéticos sem adição de açúcar.
19. As quantidades de alimentos para as dietas apresentadas constam de “Caderno de Captações”.
20. Os produtos dietéticos, a utilizar nos vários tipos de dieta, deverão ser fornecidos pelo Segundo Outorgante, de acordo com as respetivas requisições e planos personalizados estabelecidos pela UND.
21. Os produtos utilizados na composição da dieta “**Cremes e papas**” serão obrigatoriamente:
 - a) Papas multisabores próprias para adultos para pequenas refeições;
 - b) Purés multisabores de carne ou peixe liofilizadas, embaladas de reconstituição na unidade para refeições principais

Do tipo comercializado pela “BFOOD” ou “Nestlé”. Estes produtos serão sempre submetidos a aprovação pela UND antes da sua utilização;

22. Todas as refeições serão sempre entregues aos utentes, devidamente identificadas com nome do utente, nº de utente, serviço de internamento, refeição e tipo de dieta (**etiqueta autocolante devidamente validada e instituída no Primeiro Outorgante**), ficando esta identificação e custos associados à mesma da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 21.ª

Composição das refeições

1. Salvo indicação em contrário por parte da UND do Primeiro Outorgante, a composição das refeições será a indicada no Manual de Dietas que respeita os hábitos alimentares da região, que deverão ser rigorosamente observados.
2. Não é permitido ao Segundo Outorgante a substituição da sobremesa de fruta por doce, exceto:
 - a. Aos doentes com direito a escolha múltipla (utentes em situações terminais ou de longo internamento)
 - b. Quando determinado pelas Nutricionistas da UND.



3. Nos dias festivos: Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo, Ano Novo, Páscoa, Dia de Todos os Santos, S. Martinho, Dia do Hospital, Dia do Doente e Dia da Criança, Dia da Alimentação, deve o Segundo Outorgante fornecer, para além da fruta, sobremesa doce em dose individual de acordo com a data em questão. Por exemplo: bolo-rei, broas castelares, folar e amêndoas tipo francesa, castanhas, quer a utentes quer ao pessoal. Nestes dias, será também elaborada pela UND do Primeiro Outorgante ementa alusiva ao dia, que será entregue ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 3 dias, ficando o mesmo obrigado a cumpri-la.
4. Outras datas que venham a ser necessário assinalarem será de mútuo acordo entre a Coordenadora do Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.
5. Nos aniversários dos doentes e mediante requisição do serviço de internamento feita na véspera, será fornecido um bolo de aniversário à hora do lanche que obedece a composição já previamente estabelecida pela UND.

Cláusula 22.ª

Acondicionamento de refeições

As refeições deverão ser acondicionadas do seguinte modo:

Refeições Completas:

- Leite, café, chá – separadamente, em recipientes isotérmicos;
- Sopas - em taças isotérmicas individuais com tampa;
- Refeições - em pratos de porcelana individuais, com tampa própria;
- Salada / Fruta (cozida/assada) - em recipientes individuais com tampa própria;
- Pão ou produto similar - devidamente embalado, por unidade. O pão sem sal deverá ser enviado devidamente identificado;
- Fruta crua – em recipientes adequados;
- A refeição será sempre fornecida em tabuleiro adequado à refeição em causa devidamente identificada (etiqueta autocolante).

Refeições por elementos:

- Farinhas e papas - devidamente tapadas, em recipientes apropriados e identificadas (dia, produto, refeição, serviço de internamento e nome do utente);



- Sopas - em taças isotérmicas individuais com tampa e identificadas (dia, produto, refeição, serviço de internamento e nome do utente)
- Fruta (cozida/assada) ou papa de fruta - em recipientes apropriados, devidamente tapados e identificadas (dia, produto, refeição, serviço de internamento e nome do utente);
- Sandes/Panados/Bolos/Outros Fritos - embalagens próprias, transparentes, individuais e de material inócuo, identificadas (dia e serviço);
- Suplementos - embalagens próprias, tapadas e devidamente identificadas (dia e serviço);
- A refeição será sempre fornecida em tabuleiro adequado à refeição em causa devidamente identificado (etiqueta autocolante)
- O fornecimento de material descartável, para acondicionamento das refeições, ou qualquer outro material descartável, que posteriormente se considere necessário para as refeições a doentes e pessoal do Primeiro Outorgante é da responsabilidade do Segundo Outorgante e carece de parecer da Coordenadora da UND.
- A indicação para a utilização de louça descartável, bem como do tipo de material a utilizar, fica a cargo da Coordenadora do serviço, designadamente os seguintes:
 - - Prato;
 - - Sacos do lixo;
 - - Taças sopa com tampa;
 - - Copos água e café;
 - - Guardanapos;
 - - Talheres;
 - - Toalhetes para tabuleiros;
 - - Taças p/ salada e p/ sobremesas c/ tampa;
 - - Toalha de mesa.

Cláusula 23.ª

Horários

1. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento rigoroso dos horários das refeições, quer aos doentes, quer ao pessoal em todas as unidades do Primeiro Outorgante como a seguir se indica:



DOENTES

REFEIÇÃO	HORARIO
Pequeno-almoço	8h 30m
Meio da Manhã (apenas nas dietas fracionadas em 6 refeições)	Entregue junto com P. Almoço
Almoço	12h 30m (max. 13h)
Lanche	16h
Jantar	19h (max. 19.30h)
Ceia	Entregue junto com Jantar

PESSOAL

REFEIÇÃO	HORARIO
Almoço	Entre as 12h 30m e as 15h
Jantar	Entre as 19h e as 21h
Ceia	21h

2. O horário de funcionamento do bar do HDP – Hospital Distrital de Pombal e do bar do HABLO – Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, será o seguinte:

8H00 às 17h00, todos os dias da semana.

Cláusula 24.ª

Tipos de Dietas

1. As dietas mais utilizadas no Primeiro Outorgante são as seguintes:

- Dieta Geral;
- Dieta Geral para Pediatria
- Dieta Geral para Obstetrícia
- Dieta Geral para UIDEPP
- Dieta Ligeira
- Dieta Mole
- Dieta Cremosa
- Dieta Líquida
- Dieta Ovolactovegetariana
- Dieta Vegetariana
- Dieta Hiperenergética
- Dieta Restrita em energia



- Dieta Restrita em açúcares simples e gordura saturada
 - Dieta Hipoproteica
 - Dieta Restrita em fibra dietética e resíduos
 - Dieta Restrita em sal
 - Dieta Isenta de lactose
 - Dieta Isenta de glúten
 - Dieta Restrita em potássio
 - Dieta Restrita em fósforo
 - Dieta de baixo teor microbiano
 - Dietas Personalizadas
 - Dietas para preparação de exames
2. Nas dietas referidas no n.º 1, só serão permitidas as confeções e capitações constantes no Manual de Dietas e de acordo com a ementa estabelecida pela UND do Primeiro Outorgante..
3. As dietas personalizadas a fornecer serão apenas as elaboradas e calculadas pelas Nutricionistas da UND.

Cláusula 25.ª

Mapas de controlo

1. O Segundo Outorgante apresentará mensalmente, até ao 5º dia útil de cada mês, um mapa onde constará o número de refeições fornecidas no Primeiro Outorgante (em cada unidade: HSA, UIDEPP, HABLO e HDP) por tipo, agrupadas do seguinte modo:
- Doentes
 - a) Pequenos-almoços
 - b) Almoços
 - c) Lanches
 - d) Lanches para o exterior
 - e) Jantares
 - f) Ceias
 - Pessoal
 - a) Almoços
 - b) Lanches cirurgia ambulatória e bloco operatório



- c) Jantares
 - d) Ceias
 - Acompanhantes
 - a) Almoços
 - b) Jantares
 - Suplementos distribuídos pelos respetivos serviços;
 - Outros, a definir e a aceitar pela Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante
2. Este mapa será obtido através do sistema informático existente na UND para este efeito e que está disponível para o Segundo Outorgante;
 3. O número de refeições a constar desse mapa deverá coincidir com o mapa apurado pela Coordenadora através do sistema informático existente para o efeito;
 4. Em caso de haver diferenças entre os mapas anteriormente referidos, a sua verificação e validação serão feitas por um elemento da UND do Primeiro Outorgante e por um representante do Segundo Outorgante.
 5. Em caso de discrepância nas capitações, designação das ementas, produtos consumidos, refeições servidas, etc., prevalecerá a posição da UND do Primeiro Outorgante
 6. A distribuição e a entrega de todos os produtos alimentares que não façam parte da composição das diferentes dietas do formulário dietético, têm de ter, obrigatoriamente, um protocolo de distribuição / entrega validado pelo serviço requisitante para poder ser faturado.

Cláusula 26.ª

Livro de Reclamações

O Segundo Outorgante deverá ter disponível nos Refeitórios do Pessoal um Livro de Reclamações, cuja consulta será facultada sempre que solicitada pela Coordenadora da UND ou pela Administração do Primeiro Outorgante



Subsecção V

Planos de Higiene

Cláusula 27.ª

Apoio dietético

1. Antes do início da execução do contrato, deverá ser entregue à Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante, o Manual de Higiene e Segurança Alimentar a ser utilizado nas quatro unidades do CHL, com as devidas especificações de cada unidade e que deverá conter os planos de higienização, controlo de pragas, planos de análises microbiológicas, etc., de forma a uniformizar e registar todos os procedimentos de acordo com a legislação em vigor.
2. Para avaliar o desempenho dos serviços prestados será mensalmente efetuado pelos nutricionistas do Primeiro Outorgante uma auditoria ao serviço da qual será dado conhecimento do resultado ao Segundo Outorgante para correção de “nãoconformidades” detetadas.
3. Os serviços prestados pelo Segundo Outorgante deverão mensalmente ser auditados por uma firma de qualidade alimentar idónea e apresentar à Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante os resultados da auditoria, bem como as ações corretivas caso haja não conformidades. Os custos com esta auditoria serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 28.ª

Higiene, desinfeção e desinfestação

1. Compete ao Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir todas as regras de higiene e limpeza previstas na legislação aplicável à indústria hoteleira, sendo da sua responsabilidade as respetivas sanções e encargos.
 - a) O pessoal deverá observar rigorosamente todas as regras de higiene individual nos atos inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado (farda, touca, luvas, máscara, sapatos, casaco da farda no inverno e cartão de identificação pessoal com fotografia, nome e categoria profissional);



- b) Os equipamentos, as instalações e o material deverão manter-se rigorosamente limpos e com a máxima segurança higio-sanitária;
- c) Para além de outras, serão particularmente observadas as seguintes regras de limpeza, para o que Segundo Outorgante deverá utilizar produtos reconhecidamente adequados para o efeito:
- **Diária:** Instalações gerais, salvo aquelas para que se definem outras condições;
 - **Dois vezes por dia:** Pavimentos, bancas, instalações sanitárias, salas de preparação, cozinha central;
 - **Após cada utilização:** Fornos, fogões, panelas, fritadeiras, máquinas e, de uma maneira geral, todo o equipamento e material;
 - **Semanal:** câmaras frigoríficas, grelhas das hottes e carros de distribuição de refeições.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder, **mensalmente**, à desbaratização e à desratização de todas as instalações e material associados à UND em todas as unidades do Primeiro Outorgante, a realizar por firma idónea, remetendo cópia da folha de intervenção ao responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de conhecer e de pronunciar-se sobre o método de higienização de louças, superfícies e equipamentos e os produtos empregues para o efeito.
4. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder, no mínimo, **duas vezes por ano** a uma **limpeza industrial** que inclua:
- 4.1. Paredes, tetos, interiores de armários, zonas inferiores de bancadas, ralos e grelhas de escoamentos, pavimento, WCs, janelas e respetivas proteções, hottes e filtros da UND;
- 4.2. Paredes, tetos, interiores de armários, zonas inferiores de bancadas, ralos e grelhas de escoamentos, pavimento, WCs, janelas e respetivas proteções, dos refeitórios do pessoal nas 4 unidades do CHL
- 4.3. Bar do HDP e do HABLO
- Feita por firma da especialidade, remetendo cópia da folha de intervenção ao responsável pelo SIE.

Ao Serviço de Instalações e Equipamentos do Primeiro Outorgante cabe o acompanhamento, fiscalização e validação desta higienização assim como a obrigatoriedade do seu cumprimento.

5. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder, no mínimo, com uma periodicidade mensal à limpeza das grelhas e condutas da ventilação da UND e dos refeitórios do pessoal, feita por firma da especialidade, remetendo cópia da folha de intervenção ao responsável pelo SIE.

Ao SIE do Primeiro Outorgante cabe o acompanhamento e fiscalização desta higienização assim como a obrigatoriedade do seu cumprimento.

6. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar inicialmente o Plano de Higienização das instalações e equipamentos (diário, semanal, mensal e outros) à Coordenadora da UND e ao SIE e informar sempre que haja alguma alteração ao mesmo.

Cláusula 29.^a

Inspeção / Controle sanitário

1. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar a inspeção sanitária dos géneros alimentícios, nas fases de receção, armazenagem, preparação, confeção, empratamento e distribuição das refeições e dos veículos utilizados na sua distribuição, a realizar pelo Nutricionista responsável na unidade, ou por organismos com competência específica.
2. Compete ao Segundo Outorgante retirar de cada prato confeccionado uma amostra de +/- 150gr para posterior análise em caso de necessidade. As amostras devem ser guardadas nas 72 horas posteriores à recolha a -18°C.
3. O Primeiro Outorgante mandará efetuar, sempre que o entenda, auditorias a todas as instalações a cargo do Segundo Outorgante e exames laboratoriais, quer de alimentos crus ou confeccionados quer de material e/ou utensílios, por organismos oficiais idóneos, designadamente, nos termos constantes das cláusulas especiais, cujos custos serão suportados pelo Segundo Outorgante.



Cláusula 30.ª

Qualidade Alimentar

1. As refeições deverão ser confeccionadas e fornecidas com alimentos em bom estado higio-sanitário, de boa qualidade, de acordo com as normas estipuladas pela legislação vigente e pelas normas técnicas do caderno de encargos.
2. O Segundo Outorgante deverá planear, implementar, operar, manter e atualizar um sistema de gestão de segurança alimentar (HACCP) destinado a fornecer alimentos seguros para o utente.
3. Assegurar a qualidade alimentar da alimentação fornecida pela UND nas suas 4 unidades, através da Certificação pela ISO 22000.

Subsecção VI

Pessoal

Cláusula 31.ª

Pessoal

1. O Segundo Outorgante terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros o pessoal que entender necessário para enquadrar, orientar e dirigir os efetivos da UND, o qual tem de ter comprovadamente conhecimentos e formação para poder garantir a implementação do sistema de autocontrolo da segurança alimentar;
2. O número de efetivos de pessoal do Segundo Outorgante na UND tem que ser em número suficiente de forma a assegurar todas as etapas de funcionamento e todos os serviços agregados (bares e UIDEPP);
3. O número de copeiras em presença física, será de 1 por cada 30 doentes em cada refeição (pequeno almoço; almoço; lanche e jantar). Atendendo a que trabalham por turnos, o número mínimo de copeiras para fazer a distribuição de refeições será de 9 por turno, salvaguardando-se alguma alteração que possa ocorrer nos serviços e o número ter de ser ajustado.
4. Deve fazer parte do quadro de pessoal permanente na equipa de trabalho da UND uma técnica da qualidade responsável pela interlocução com a UND do Primeiro Outorgante e responsável pela gestão de todos os sistemas da qualidade;



5. No período de vigência do contrato fica vedada ao Segundo Outorgante a redução do seu quadro de pessoal em funções nas instalações do Primeiro Outorgante, pelo que deverá providenciar a substituição automática dos elementos em falta, por motivo de férias, doença, acidente, etc.;
 - a. O Primeiro Outorgante exige, mesmo nos períodos de férias, feriados, folgas, etc., para além do pessoal indispensável à realização das tarefas, a presença diária e durante todo o tempo de funcionamento do serviço, elementos de enquadramento em número suficiente e um elemento de chefia.
 - b. O Primeiro Outorgante poderá, quer no ato da adjudicação, quer no decurso do prazo do contrato, solicitar ao Segundo Outorgante que afete mais pessoal do que o previsto, por conveniência de funcionamento, mantendo-se o preçário estabelecido. O prazo de resposta do Segundo Outorgante não poderá ser superior a 8 dias úteis.
6. O Segundo Outorgante deverá mencionar, na sua proposta, o número e categoria de pessoal de enquadramento referido no n.º 1, bem como o restante pessoal afeto às outras funções bem como o número de profissionais necessários ao cumprimento do ponto 3;
7. O Segundo Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo a segurança e saúde no trabalho, a disciplina e aptidão profissional do mesmo (formação aquando da admissão e periodicamente), bem como pela reparação de prejuízos por ele causados a terceiros, envolvendo instalações, equipamentos e material.
8. Todo o pessoal do Segundo Outorgante deverá apresentar-se em perfeitas condições de saúde nos termos legais, incluindo ser sujeito a exames médicos, quer aquando da admissão, quer periodicamente, bem como dispor de vacinação adequada. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de sempre que o entender solicitar documentação sobre o assunto (ficha de aptidão médica atualizada).
9. Nos casos de doença aguda ou contagiosa o Segundo Outorgante fica obrigado a informar por escrito a Coordenadora do Primeiro Outorgante, e proceder à substituição imediata do funcionário.
10. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade. Deverá ainda apresentar-se devidamente identificado e fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao



pessoal da indústria hoteleira e aos padrões de acreditação do Primeiro Outorgante cabendo as respetivas sanções e encargos ao Segundo Outorgante.

11. O Segundo Outorgante deverá, obrigatoriamente, fornecer à UND no primeiro dia útil de cada mês, os seguintes elementos:
 - a) Número, nome e categoria profissional das pessoas em serviço;
 - b) Horário de trabalho.
12. Os elementos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser afixados pelo Segundo Outorgante nos locais de trabalho, em local bem visível e devidamente atualizados.
13. Sempre que haja alterações de pessoal a seu cargo (entradas e saídas), o Segundo Outorgante deverá comunicar previamente à Coordenadora da UND e acatar o seu parecer relativamente às mesmas.
14. O Segundo Outorgante fica obrigado a apresentar os currículos dos técnicos e órgãos técnicos que têm a seu cargo o compromisso e a responsabilidade pela unidade fabril, assim como o currículo da direção de qualidade e de quaisquer outros técnicos da equipa de qualidade responsável pela supervisão e acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 32.^a

Recrutamento, seleção e formação

1. Os métodos de recrutamento e seleção de pessoal durante a vigência do contrato deverão ser previamente submetidos pelo Segundo Outorgante à Coordenadora da UND, de acordo com a legislação em vigor.
2. Sempre que a UND verifique a incapacidade profissional de qualquer dos elementos de pessoal de que o Segundo Outorgante é responsável, por atos praticados ou provascolhidas através da sua atividade, deverá este acatar a exigência da UND quanto à respetiva substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 dias úteis.
3. Toda a formação que o Segundo Outorgante deva dar ao pessoal (manuseamento de alimentos, práticas de higiene alimentar e saúde, segurança no trabalho, etc.), a título de formação de integração, formação contínua ou outro tipo de formação a seu cargo deverá ser previamente submetida ao conhecimento da Coordenadora da UND.



Cláusula 33.ª

Horários de pessoal

1. Os horários de pessoal a cargo do Segundo Outorgante deverão coincidir com a abertura e encerramento dos diferentes setores da UND.
2. Em nenhum setor serão permitidos horários de pessoal em que se verifiquem interrupções com ausência total dos elementos desse setor (inclusive setor administrativo).
3. De modo a garantir o ponto anterior, os horários de pausa para almoço deve ser desfasada nos diversos setores.

Subsecção VII

Tratamento de resíduos

Cláusula 34.ª

Responsabilidade pelo tratamento de resíduos

1. O Segundo Outorgante fica ainda responsável pela gestão dos resíduos gerados pela atividade, incluído os respetivos custos, como definido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 6 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de Agosto, e 73/2011, de 17 de Junho.
2. Na qualidade de produtor inicial dos resíduos deve o Segundo Outorgante, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção da saúde humana e do ambiente, assegurar o armazenamento em contentores específicos (a colocar nos espaços ao abrigo da concessão) e o tratamento dos mesmos, podendo para o efeito recorrer:
 - a) A um comerciante;
 - b) A uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos;
 - c) A uma entidade licenciada responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.



Subsecção VIII

Dúvidas, Omissões, Litígios

Cláusula 35.ª

Reuniões

1. Semanalmente a Coordenadora da UND reunir-se-á com o responsável do Segundo Outorgante na Unidade a fim de fazer o diagnóstico da situação e propostas para a unidade.
2. Regularmente, a Coordenadora da UND do Primeiro Outorgante reunir-se-á com o Segundo Outorgante para a avaliação da prestação de serviço.

Cláusula 36.ª

Dúvidas e omissões de carácter técnico - funcional

1. Todas as dúvidas e omissões de carácter técnico - funcionais surgidas durante o período de vigência do contrato entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante serão esclarecidas pela Coordenadora do Primeiro Outorgante em articulação com um Nutricionista do Segundo Outorgante.
2. Em caso de contradição prevalecem as posições mais favoráveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 37.ª

Diferendos e litígios

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o Segundo Outorgante e a Coordenadora ou seu legal representante serão resolvidos nos seguintes termos:

- a) Sempre que o diferendo incida sobre aspetos qualitativos ou quantitativos da alimentação a servir no mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete à UND do Primeiro Outorgante;
- b) Sempre que o diferendo incida sobre alimentos não destinados ao consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria.

Subsecção IX

Dever de sigilo

Cláusula 38.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Hospitalar de Leiria, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 39.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 40.ª

Preço contratual

1. Pela prestação / fornecimento dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente



procedimento, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e que constitui **anexo** ao presente contrato, passando assim a fazer parte integrante.

2. O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é de **5.829.010,95€ (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, dez euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando o período contratual de três anos, sendo tal valor decomposto da seguinte forma:
 - a) 1.º ano de vigência de contrato: 1.943.003,65 € (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) 2.º ano de vigência de contrato (em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual): 1.943.003,65 € (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) 3.º ano de vigência de contrato (em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual): 1.943.003,65 € (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Pela utilização do **refeitório do pessoal do HSA**, o Segundo Outorgante paga ao Primeiro Outorgante uma renda, correspondente ao valor anual de **17.520,00€** (dezassete mil, quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
5. Pela utilização do **refeitório do HDP** paga uma renda correspondente ao valor anual de **840,00€** (oitocentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
6. Pela utilização do **refeitório do HABLO** paga uma renda correspondente ao valor anual de **660,00€** (seiscentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal.
7. Pela exploração do **bar do Hospital Distrital de Pombal**, o Segundo Outorgante paga ao Primeiro Outorgante uma renda, correspondente ao valor anual de **2.160,00€** (dois mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal.



8. Pela exploração do **bar do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira**, o Segundo Outorgante paga ao Primeiro Outorgante uma renda, correspondente ao valor anual de **2.820,00€** (dois mil, oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 41.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias, ou outro que vier a ser acordado, após a recepção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês, devendo as faturas ser apresentadas nos termos exigidos no Código do IVA.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos elementos indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência Bancária ou outro meio acordado.
5. Nos termos do disposto pelo artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 42.ª

Penalidades contratuais

1. O Primeiro Outorgante, pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após



- avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
 4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
 5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Sanção pecuniária;
 - c. Resolução do contrato.
 6. Nos termos do previsto no número anterior, durante a vigência do contrato podem ser aplicadas ao Segundo Outorgante sanções pecuniárias, quando se verificar o incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no contrato que não ponham em causa a subsistência da relação contratual.
 7. São, nomeadamente, susceptíveis de determinar a aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras sanções, as seguintes penalizações:

Descrição	Quantitativo	Incidência
Não cumprimento das normas estabelecidas quanto à qualidade dos géneros e refeições, confirmadas por técnicos especialistas e/ou organismos oficiais	15 %	Faturação do dia correspondente às respetivas dietas em causa
Redução das capitações de géneros constantes no Caderno de Encargos ou especialmente marcados para dietas personalizadas	15 %	Faturação do dia correspondente ao tipo de dietas abrangidas
Alteração total ou parcial das ementas	15 %	Faturação correspondente às refeições em causa
Falta de distribuição de refeições intermedias aos doentes	15 %	Faturação correspondente e por tipo de dieta
Não tomada de medidas atempadas sempre que a Unidade de Nutrição e Dietética (UND) considere ser necessário para assegurar que os doentes e pessoal não fiquem sem refeições	15 %	Faturação correspondente às dietas em causa
Pedidos insuficientes de refeições destinadas ao refeitório de pessoal	15 %	Faturação correspondente ao número de refeições em causa
Reclamações dos utentes relativos ao aparecimento na alimentação de objetos estranhos	10%	Faturação do dia correspondente ao tipo de dieta



Fornecimento de refeições/alimentos impróprios	25 %	Faturação do dia correspondente ao tipo de dieta
Não entrega atempada, segundo exigido no Caderno de Encargos, das planificações de ementas do pessoal para apreciação da UND	50,00 €	Por cada dia de atraso
Não cumprimento das normas de acondicionamento dos alimentos, empratamento, distribuição e transporte	15 %	Faturação do dia correspondente às anomalias verificadas
Não cumprimentos do horário de distribuição de refeições sem motivo de força maior	10 %	Faturação das refeições
Não fornecimento a doentes e pessoal do material descartável estabelecido	10 %	Do material em falta
Não utilização de produtos adequados para a limpeza e lavagem de louça	3%	Faturação mensal

8. Para o mesmo período mensal podem ser aplicadas, em simultâneo, várias penalizações, sendo o montante global daí resultante o correspondente ao somatório dos respetivos valores parcelares, até ao limite de 20% da faturação mensal sem IVA, referente ao mês anterior.
9. Se o Segundo Outorgante não proceder, no prazo de 30 dias a contar da notificação, ao pagamento das penalizações fixadas, a caução prestada considera-se perdida, no montante necessário, a favor do Primeiro Outorgante, ficando o Segundo Outorgante obrigada à sua reposição total no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 43.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Capitulo IV
Equipamentos, Instalações, Outros

Cláusula 44.ª

Água, gás, eletricidade, vapor

O Primeiro Outorgante é responsável pelo pagamento dos consumos de água, gás, eletricidade e vapor consumidos no âmbito do presente contrato.

Cláusula 45.ª

Segurança das pessoas e do equipamento

São da conta do Segundo Outorgante os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho relacionados com o objeto do concurso (instalações, equipamento e pessoal).

Cláusula 46.ª

Instalações

O Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações, equipamento industrial e outro material disponível, anexos XI, XII e XIII.

1. Consideram-se instalações da UND:

- A cozinha central e suas dependências no HSA;
- A cozinha de apoio da UIDEPP;
- O Refeitório de doentes da UIDEPP;
- Refeitório de pessoal e suas dependências no HSA;
- A cozinha central no HDP;
- Refeitório de pessoal no HDP;
- Bar do HDP;
- A cozinha central do HABLO;
- Refeitório do pessoal do HABLO;
- Bar do HABLO.

2. Os concorrentes deverão, antes de apresentar as suas propostas, tomar conhecimento direto das instalações (existente ou em fase de aquisição pelo Primeiro Outorgante), sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências ou dificuldades de execução.



Cláusula 47.^a

Equipamento e outro material

1. Os concorrentes deverão, antes de apresentar as suas propostas, tomar conhecimento dos equipamentos e do material (existente ou em fase de aquisição pelo Primeiro Outorgante), sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências ou dificuldades de execução.
2. Fica a cargo do Segundo Outorgante a aquisição e instalação nas UNDs do Primeiro Outorgante de qualquer outro tipo de equipamento que seja considerado necessário por acordo.
3. As instalações, o equipamento, os utensílios e outro material colocado à disposição do Segundo Outorgante constarão de inventário, cuja conferência deverá ser feita entre a empresa cessante, o novo Segundo Outorgante e os representantes dos Serviços de Instalações e Equipamentos e Unidade de Nutrição e Dietética do Primeiro Outorgante, antes do início da execução do novo contrato, bem como no final do contrato.
 - 3.1. Caso o Segundo Outorgante cessante não compareça à conferência do inventário, o valor do material em falta e/ou equipamento avariado ser-lhe-á descontado aquando do pagamento da última fatura ou na caução.
4. Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as reparações da estrutura física do edifício, sempre que pela sua utilização sejam danificadas portas, janelas, azulejos, chão, vidros, canalizações, etc., desde que provocados pelos seus funcionários, quando em serviço.
5. O Segundo Outorgante fica responsável pela inutilização de todo o material, equipamento e instalações cedidas ou utilizadas para executar o serviço, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do pessoal. As substituições destes materiais devem ser efetuadas por material novo com capacidade, rendimento e qualidade, de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante.
6. O Segundo Outorgante fica responsável pela aquisição inicial de toda a Palamenta de Cozinha necessária à preparação e confeção das refeições, (exemplo: facas de corte, tábuas, frigideiras, tachos, panelas, passadores, etc.), bem como à aquisição da Palamenta de Sala necessária à distribuição de refeições aos doentes (exemplo: tabuleiros, talheres, copos, pratos de refeição em porcelana e taças isotérmicas para



sopa, taças para salada e taças de sobremesa (ambas em porcelana com as respetivas tampas), recipientes isotérmicos com torneira para distribuição de pequenos almoços (leite, café e chá) e para os Refeitórios de Pessoal (exemplo: tabuleiros, talheres, copos, taça para sopa, pratos para refeição e salada, sobremesa, etc.) e para equipar o Bar do HDP e do HABLO com máquina de café e respetivo moinho e loiça, sendo ainda por sua conta a aquisição dos eletrodomésticos semi-industriais (exemplo: varinha mágica, máquina de sumo, batedeira de bolos, máquina de café, liquidificador, etc.) e pela substituição a 100% das quebras mensais de utensílios de consumo corrente (taças de salada e de sobremesa e pratos em porcelana, copos, talheres, taças, tabuleiros, etc.).

7. A composição da palamenta das cozinhas e das salas deve ser sujeita a aprovação da Coordenadora da UND.
8. O Segundo Outorgante fica responsável pela substituição a 100% das quebras mensais das palamentas e equipamentos semi-industriais já referidos, devendo o Segundo Outorgante tomar providências para substituição, no prazo máximo de 15 dias, da loiça ou outros utensílios que se danifiquem durante a vigência do contrato.
9. O fornecimento de material descartável, para acondicionamento das refeições, ou qualquer outro material descartável, que posteriormente se considere necessário para as refeições a doentes e pessoal do Primeiro Outorgante é da responsabilidade do Segundo Outorgante e carece de parecer da Coordenadora da UND.
10. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o fornecimento e correta manutenção (preventiva e corretiva) de todo o material de higienização de loiça e do ambiente dos diferentes locais de trabalho.
11. É também da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas que efetuar com telefone, fax ou internet.

Cláusula 48.^a

Planos de Manutenção / Reparações

1. As reparações e manutenção (preventiva e corretiva) de todo o equipamento indispensável ao bom funcionamento do serviço e garantia higio-sanitária dos alimentos, ficam a cargo do Segundo Outorgante, devendo mantê-lo em bom estado de conservação, sem prejuízo da fiscalização que o Serviço de Instalações e Equipamentos do Primeiro Outorgante efetuará sempre que entender oportuno.



2. As despesas com as reparações e manutenções (preventiva e corretiva) de todo o equipamento e instalações são sempre por conta do Segundo Outorgante, quer sejam efetuadas por este, quer pelo Primeiro Outorgante.
3. Quaisquer despesas relacionadas com trabalhos de adaptação que favoreçam a funcionalidade das instalações e/ou equipamentos (canalização de gás, água, esgotos, eletricidade, etc.) a cargo do Segundo Outorgante, serão da responsabilidade deste último (quer sejam efetuadas por este, quer pelo Primeiro Outorgante).
4. Considera-se incluída, entre outras, a manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de frio (níveis de óleo, limpeza de condensadores, reapertos mecânicos e elétricos e substituições necessárias, verificação anual destes bens com sonda calibrada de modo a aferir a conformidade das temperaturas monitorizadas, etc.), dos equipamentos de deteção e combate a incêndios das áreas supracitadas, assim como dos equipamentos de climatização (incluindo a manutenção preventiva e corretiva, entre outros, das UTAS e Splits).
5. São salvaguardadas situações cobertas por garantias, desde que as avarias sejam provenientes de utilização conveniente do equipamento.
6. O Segundo Outorgante facultará no início do contrato e no mês de Dezembro dos anos subsequentes ao SIE do Primeiro Outorgante, o plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos e instalações (cumprindo as especificações dos fabricantes), bem como o nome e o contacto do seu responsável técnico.
7. Os encargos com as peças reparadas ou substituídas são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
8. As intervenções de manutenção (preventiva e corretiva), de reparação de avarias e substituição de peças serão previamente notificadas ao SIE do Primeiro Outorgante, para efeitos de acompanhamento ou de fazer valer direitos de garantia, devendo ser feita sempre informação à Coordenadora do tempo previsto de resposta à avaria ou substituição.
9. Para que se possa proceder à celebração do contrato referente ao presente concurso, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante, o respetivo termo de responsabilidade passado pela firma que ficará responsável pela manutenção do equipamento.



10. Caso o valor das reparações não justifique as mesmas, deve o Segundo Outorgante proceder da seguinte forma:

10.1. MATERIAL EXISTENTE À ENTRADA DO SEGUNDO OUTORGANTE

- a)** Caso o valor da reparação seja igual ou superior a 60% do valor do equipamento/material no mercado, deverá propor ao Primeiro Outorgante, por escrito, a sua substituição no prazo máximo de 20 dias, com apresentação de proposta de repartição de encargos.
- b)** A proposta de aquisição do novo equipamento/material deverá ser submetida previamente à apreciação da Coordenadora da UND e do Responsável do SIE do Primeiro Outorgante.

10.2 MATERIAL ADQUIRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA DO SEGUNDO OUTORGANTE

- a)** Caso o valor da reparação não justifique a reparação, deverá o Segundo Outorgante proceder à sua substituição por equipamento/material novo, suportando o seu encargo totalmente.
 - b)** Para a substituição deste equipamento/material, a proposta de aquisição é idêntica à referida em 3.1.2 e sempre que o Segundo Outorgante se atrase notoriamente na colocação em funcionamento do equipamento e outro material por sua conta, o Primeiro Outorgante providenciará nesse sentido, debitando em seguida essa despesa ao Segundo Outorgante.
 - c)** Findo o contrato, as instalações, o equipamento, utensílios e outro material serão restituídos em boas condições, correspondentes à sua utilização normal e cuidada, durante o período de vigência do contrato.
- 11.** A colocação de equipamento e outros bens, por conta do Segundo Outorgante carece de prévia autorização do Primeiro Outorgante o qual, no entanto, não responderá pelos mesmos, em caso de perda ou dano.

Cláusula 49.^a

Verificação e validação de Planos de Manutenção / Reparações

- 1.** O plano de manutenção preventiva e o relatório mensal das intervenções (preventivas, corretivas e novas obras) realizadas, comprovando o cumprimento do plano anual de



manutenção serão remetidos ao SIE do Primeiro Outorgante, preferencialmente por correio electrónico. Do relatório mensal de intervenções, deverá fazer parte integrante uma tabela com as atividades previstas versus realizadas com identificação das respetivas datas de concretização.

2. O Segundo Outorgante deverá remeter ao SIE cópia dos registos de manutenção preventiva e corretiva realizadas arquivando os originais nas instalações da UND da unidade hospitalar correspondente. Nos registos, os equipamentos devem ser identificados por número de inventário. Ao SIE do Primeiro Outorgante caberá a responsabilidade de verificar, controlar, fiscalizar as instalações e equipamentos e, fiscalizar e validar todas as manutenções efetuadas pelo Segundo Outorgante.

Capítulo V

Resolução do contrato

Cláusula 50.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na entrega dos bens ou da prestação de serviços objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega ou prestação excederáesse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula 51.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 52.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à entidade contratante antes de iniciar a execução. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação a que digam respeito, deverá o Segundo Outorgante submetê-las à entidade contratante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da execução.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito.



Capítulo VI
Caução e seguros

Cláusula 53.ª

Execução da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações a que o Segundo Outorgante está vinculado por força do presente contrato, este prestou caução a favor do Primeiro Outorgante pelo montante de 95.950,18€ (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e dezoito cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual;
2. A referida caução foi prestada mediante Seguro de caução através da apólice n.º 008010006416, efetuada em 2022.05.06, pela Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A., configurando como beneficiário o Centro Hospitalar de Leiria, EPE, garantindo o cumprimento das obrigações que o Segundo Outorgante assume perante o beneficiário da garantia com a celebração do presente contrato.
3. A caução prestada para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 54.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura dos riscos inerentes e aplicáveis à execução do fornecimento através de contratos de seguro, quando legalmente obrigatórios.
2. O Primeiro Outorgante, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo estabelecido.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 55.ª

Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Gestora do Contrato, Dra. [REDACTED], Coordenadora da Unidade de Nutrição e Dietética, tendo esta por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato por este nomeado, comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 56.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VIII

Fiscalização Prévia Tribunal Contas

Cláusula 57.ª

Fiscalização do tribunal de Contas

1. Os contratos de valor (sem IVA) igual ou superior a 750.000,00 €, como é o caso do presente contrato, são sujeitos a Visto Prévio do Tribunal de Contas.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de emolumentos, por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Capítulo IX

Disposições finais

Cláusula 58.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o Segundo Outorgante deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização de entidade subcontratada.
3. O Segundo Outorgante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 59.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 60.ª

Classificação orçamental

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato é 622362.

Cláusula 61.ª

Compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, pelo que, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente dos serviços prestados, a assunção do compromisso far-se-á no momento de emissão das notas de encomenda.

Cláusula 62.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e na sua execução são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 63.ª

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter



conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do Primeiro Outorgante.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 64.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte à comunicação ao Primeiro Outorgante do visto concedido pelo Tribunal de Contas, ou com o decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma
digital por
[Redacted]
Data: 2022.05.13
16:42:34 +01'00'

O Segundo Outorgante

Digitally signed by
[Redacted]
Date: 2022.05.11
11:19:02 +01'00'

